Decreto n.º 2, de 27 de Julho de 1918.

Divide o territorio do Municipio em tres districtos

O engenheiro Ayres Pires de Oliveira, intendente provisorio do Municipio de Erechim,

considerando que o Municipio de Erechim, creado pelo Decreto n. 2342, de 30 de Abril de 1918, do Governo do Estado, ainda não está dividido em districtos policiaes e administrativos;

considerando que a instituição policial tem por objecto primordial assegurar as garantias individuaes, a ordem e a moral-

dade publica;

considerando que á policia administrativa incumbe a prevenção dos crimes, mediante uma vigilancia systhematicamente exercida;

considerando que a fiscalisação dos impostos deve merecer do poder executivo especial attenção;

considerando que na pratica se tem verificado a exactidão dos ensinamentos dos mais eminentes economistas, contrarios aos grandes territorios, e que os apontados ramos da administração publica ficarão grandemente prejudicados em consequencia da vastidão do territorio, si o Municipio não fôr dividido em districtos;

considerando finalmente que ao poder executivo compete expedir decretos, regulamentos para fiel execução de leis, no uzo das attribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado e Lei Organica

Decreta:

Art.º 1.º - Fica o territorio do Municipio dividido em tres districtos administrativos, pela fórma seguinte:

O primeiro, onde está localisada a séde do Municipio, terá os seguintes limites:

« Pelo rio Erechim, desde sua barra no

Passo Fundo, até o encontro com a Estrada de Ferro; por esta até á Estação Capo-êre; dahi pela estrada de rodagem até o encontro com a estrada de rodagem Boa Vista-Erechim; por esta até o kilometro 16 da estrada de rodagem Erechim-13 de Maio; dahi pela mesma estrada até o encontro da estrada do Rio do Peixe, no kilometro 25; deste pela estrada de rodagem do Rio do Peixe até o encontro com a estrada de rodagem 13 de Maio - Rio do Peixe; por esta até encontrar o arroio Marcellino; por este abaixo até a sua barra no Ligeirinho; por este acima até a foz do rio Caçador; por este acima até a linha 10 da secção Ligeiro; por esta até encontrar a Estrada de Ferro, pela Estrada de Ferro até a divisa das terras indemnisadas a Domingos Demarchi com a secção Suzana; por esta divisa até a linha 4 da secção Suzana; por esta até ao rio Suzana; por este acima até a divisa das terras de Leca, Rosa & Cia com a secção Dourado; seguindo esta divisa até o rio Dourado; por este até o Uruguay; por este abaixo até a barra do rio Passo Fundo; por este acima até o ponto de partida."

O segundo, com séde no povoado Erechim, terá os seguintes limites:

"Partindo da barra do rio do Peixe, no Ligeiro, pelo rio do Peixe acima até a barra do rio Bonito; por este acima até a barra de sua principal vertente, que fica entre os kilometros 405 e 406 da linha ferrea; dahi em

linha recta até a cabeceira do primeiro affluente do rio Teixeira, junto a morada de Julio Soares Martins; pelo rio Teixeira abaixo ao Facão; por este ao Passo Fundo; por este até a barra do Erechim; por este acima até o encontro com a Estrada de Ferro; por esta até a estação Capo-erê; dahi pela estrada de rodagem até encontrar com a estrada de rodagem de Boa-Vista-Erechim; por esta até o kilometro 16 da estrada de rodagem Erechim-13 de Maio; dahi pela mesma estrada até o encontro com a estrada de rodagem do Rio do Peixe, no kilometro 25; deste pela estrada de rodagem do Rio do Peixe até o Ligeiro; por este acima até o ponto de partida."

O terceiro, com séde no povoado de Marcellino Ramos, terá os seguintes limites:

"Partindo da barra do rio Ligeiro, no Pelotas, pelo rio Ligeiro acima até encontrar a estrada de rodagem do Rio do Peixe - 13 de Maio; por esta até o arroio Marcellino; por este até a sua barra no Ligeirinho; dahi acima até a foz do rio Caçador; por este até a linha 10 da secção Ligeiro; por esta linha até a Estrada de Ferro; pela Estrada de Ferro até a divisa das terras indemnisadas a Domingos Demarchi; com a secção Suzana; por esta divisa até a linha 4 da secção Suzana; por esta li-

nha até o rio Sezarra; por este acima até a divisa das terras de Luce, Rosa & Bia com a secção Dourado, seguindo esta divisa até o rio Dourado, por este até a sua barra no Uruguay; e por este acima até o ponto de partida».

Intendencia Municipal de Erechim, Boa-Vista, 27 de Julho de 1918

Carlos Heitor de Azevedo.